



PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 20 / 2011

Objecto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO  
REGIONAL

Outorgantes:

1. Federação Portuguesa de Vela
2. Associação Regional de Vela do Norte

CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA  
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL  
Nº20/2011



Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Norte**, adiante designada por **A.R.V.N** ou segundo outorgante, representado por Eduardo Pinto, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1ª Prova do Campeonato Regional - Yate Clube do Porto
- 2- 1ª Prova do Campeonato Regional de Optimist – Clube Vela Atlântico
- 3- 2ª Prova do Campeonato Regional – Clube de Vela da Costa Nova
- 4- 2ª Prova do Campeonato Regional de Optimist – Yate Clube do Porto
- 5- 3ª Prova do Campeonato Regional – Clube de Vela Atlântico
- 6- 3ª Prova do Campeonato Regional de Optimist – Sharpie Clube Portugal
- 7- Encontro Regional de Infantis – Clube do Mar de Coimbra
- 8- Campeonato Regional por Equipas / Optimist – Clube de Vela da Costa Nova
- 9- Campeonato Regional de Cruzeiros – Clube Vela Atlântico
- 10- Campeonato Regional de Vaurien – Clube de Vela da Costa Nova



## CLÁUSULA 2ª

### Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

## CLÁUSULA 3ª

### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 4 400,00 euros.

## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V esteja satisfeita de que as provas foram correctamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V, pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efectuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.N, tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.

- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, comprovando a sua homologação ou não-homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V

### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

### CLÁUSULA 7ª

#### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2011,

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A associação Regional  
de Vela do Norte



Eduardo Pinto